Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 327 /2016 Catalão, 23 de maio de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro aos times de futebol participantes da 2ª divisão do Campeonato Amador de Catalão de 2016 e dá outras providências."***.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende conseguir autorização legislativa para conceder auxílio financeiro a cada um dos representantes dos times que participarão do campeonato amador da segunda divisão no Município de Catalão. Vale salientar, que há muitos anos somos parceiros na realização do mencionado campeonato e que o Município colaborará ainda na organização do evento, que já se firmou como um dos principais entretenimentos no cenário esportivo municipal, com ampla participação dos cidadãos e das famílias catalanas, e, neste ano não será diferente, continuaremos estendendo a mão a esta importante manifestação do esporte amador.

O repasse será de R$ 1.000,00 (um mil reais) a cada Time, devendo este valor ser utilizado tão somente para viabilizar a participação destes no Campeonato Amador da 2ª Divisão do Município de Catalão, podendo adquirir vestimentas, calçados, e demais materiais esportivos e de preparação necessários à melhor adequação dos atletas, bem como outros gastos imprescindíveis à participação no campeonato.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
23 / 05 / 16
Hrs: 10 : 02
Lívia Costa

JARDEL SEBBA
PREFEITO

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº. 53 , de 23 de maio de 2016.

"Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro aos times de futebol participantes da 2ª divisão do Campeonato Amador de Catalão de 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, visando dar melhores condições de participação e visando o apoio e incentivo ao esporte amador no município, a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos representantes legais, abaixo relacionados:

TIME	REPRESENTANTE
REAL B13	**Leandro Alves da Silva**
NACIONAL JOHN DEERE	**Fabio Ribeiro da Silva**
GARIMPO	**José Leopoldo Elias de Godoy**
HARAS	**Lucas Ferreira da Costa**
J.C.A	**José Carlos de Assunção**
AMÉRICA	**José Evanio Rodrigues Pereira**
M.V.C	**Wellington Pereira de Oliveira**
FLA F.C	**Edione Vieira**
AST/ POSTO JOIA	**Eneias David Borges**
RED BARÇA	**Pablo da Silva Galdino**
MISSÃO VIDA NOVA/PIRES BELO	**Antônio Carlos dos Santos**
HAVAI	**Wanderlei Gonçalves Ribeiro**
CASTELO BRANCO	**Sebastião Aparecido Rosa**
MILLENIUM	**Diego Evangelista Rodrigues**
ATLÉTICO	**Jonathan Antônio Ferreira**
IRMÃOS BORGES	**Wander Júnior de Oliveira**

AJAX	**William Wisley Barbosa de Avila**
UNIÃO SÃO JOÃO	**Clovis Camargo**
SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE	**Daniel Fernandes**
ABECAT	**Erinaldo Gomes da Silva**

Parágrafo único – Para o recebimento do recurso autorizado cada um dos representantes deverá assinar termo de compromisso com o Município, se comprometendo a empregar os recursos recebidos somente em prol da realização do Campeonato Amador da 2ª Divisão de Catalão, com a participação obrigatória dos respectivos times, devendo prestar contas em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento do campeonato.

Art. 2º - Para cobrir despesas com a presente lei serão utilizados créditos orçamentários já consignados no orçamento vigente, na importância total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

JARDEL SEBBA
PREFEITO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Memorando Solicitação do Projeto de Lei

Ilmo. Procurador do Município.

Numero:033 Catalão – GO, 12 de Maio de 2016.
Assunto: Solicitação Projeto de Lei.

Vimos por meio deste, solicitar um projeto de Lei autorizando o repassasse de 20 mil reais pela Prefeitura, para uso no Campeonato Amador da Segunda Divisão, onde serão repassados para cada equipe o valor de 01 (um mil) reais. Segue os nomes das equipes que irão disputar a Segunda Divisão do Campeonato Amador:

- 1- REAL B13
- 2- NACIONAL JOHN DEERE
- 3- GARIMPO
- 4- HARAS
- 5-J.C.A
- 6-AMERICA
- 7- M.V.C
- 8- FLA F.C
- 9- AST/POSTO JOIA
- 10- RED BARÇA
- 11- MISSAO VIDA NOVA/PIRES BELO
- 12- HAVAI
- 13- CASTELO BRANCO
- 14- MILLENIUM
- 15- ATLETICO
- 16- IRMAOS BORGES
- 17- AJAX
- 18- UNIÃO SÃO JOÃO
- 19- SANTO ANTONIO DO RIO VERDE
- 20- ABECAT

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção.

Atenciosamente;

MAURINO E. CARRIJO JUNIOR
Secretário de Esporte e Lazer

Maurino Elias Carrijo Junior

Secretario Municipal de Esportes e Lazer

Recebido por :_____Função:_____Data :_____

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 053, de 23 de maio de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 053/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro aos times de futebol participantes da 2ª divisão do Campeonato Amador de Catalão de 2016 e dá outras providências."***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção financeira aos referidos times amadores de futebol.

De início, importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, cogente ressaltar o que é permitida a concessão de subvenções ou contribuições financeiras, pelo Poder Público, a pessoas que exerçam atividades de interesse social, como no caso do esporte.

De acordo com a Constituição Federal, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, inclusive com a destinação de recursos públicos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento (art. 217, inciso II).

O desporto educacional e o de rendimento são definidos pela Lei Nacional nº 9.615/1998, que trata das normas gerais do desporto, da seguinte forma:

> *"Art. 3o O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações*
> *I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;*

> *[...]*
> *III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.*
> *Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:*
> *I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;*
> *II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio."*

Portanto, o poder público pode conceder recursos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e também, em casos específicos, para o desporto de rendimento, incluindo nestes os realizados de modo profissional e não profissional.

Em assim sendo, é possível conceder tal auxílio, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

SMJ, É o parecer.

Catalão (GO), 24 de maio de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Continho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 053, de 23 de maio de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***"Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro aos times de futebol participantes da 2ª divisão do Campeonato Amador de Catalão de 2016 e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para conceder auxílio financeiro a times de futebol amador locais que vão disputar tradicional campeonato de nossa cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 053/2016.

Catalão (GO), 24 de maio de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 53, de 23 de maio de 2016, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Autoriza o Município de Catalão a conceder auxílio financeiro aos times de futebol participantes da 2ª divisão do Campeonato Amador de Catalão de 2016 e dá outras providências."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa conceder auxílio financeiro no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido entre os times de futebol participantes da 2ª divisão do Campeonato Amador de Catalão de 2016.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a cada um dos representantes legais dos times mencionados no Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, com a Lei Complementar 101/2000, ainda com o art. 44, VII da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado a cada um dos representantes dos times assim que cada um assinar o termo de compromisso com o Município, se comprometendo a empregar os recursos recebidos somente em prol da realização do Campeonato Amador da 2ª Divisão de Catalão, com a participação obrigatória dos respectivos times, devendo prestar contas em no máximo 45 (quarenta e cinco dias), após o encerramento do campeonato.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 53 / 16.

Catalão (GO), 24 de Maio de 2016

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2016

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br